



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

**Aprova as Normas para o Programa de
Monitoria para Alunos de Graduação da
UFPe.**

O Presidente no Exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Antonio Costa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPe protocolado sob o nº 23110.047995/2018-68,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 11 de outubro de dois mil e dezoito, constante na ata nº 31/2018

RESOLVE:

APROVAR as Normas para o Programa de Monitoria para Alunos de Graduação da UFPe, como segue:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria da UFPEL objetiva, especialmente:

I. a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem atuando prioritariamente no combate à reprovação, à retenção e à evasão no(s) curso(s) de graduação da UFPEL, mediante atuação direta do monitor no apoio ao desenvolvimento do(s) componente(s) curricular(es);

II. o desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas capazes de impactar positivamente o desempenho acadêmico dos discentes no(s) componente(s) curricular(es) atendido(s) pela monitoria;

III. a inserção do discente monitor nas atividades de ensino do(s) componente(s) curricular(es) objeto da monitoria, contribuindo para a formação acadêmico-profissional do aluno.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFPEL subdivide-se em duas modalidades:

- I. monitoria voluntária (sem bolsa);
- II. monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único. O exercício da monitoria, mesmo que remunerada por bolsa, não gera vínculo empregatício entre a UFPEL e o acadêmico.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 3º O Programa de Monitoria é destinado exclusivamente aos acadêmicos matriculados em cursos de graduação da UFPEL, que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar às atividades no caso de monitoria remunerada, e de 8 (oito) a 15 (quinze) horas semanais no caso de monitoria voluntária;
- II. não estar vinculado a outro tipo de bolsa concedida pela UFPEL ou por qualquer entidade de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, excetuados os auxílios vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no caso da monitoria remunerada;
- III. ter sido aprovado em processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos em Editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

TÍTULO IV

DAS VAGAS, DA VIGÊNCIA E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A distribuição de vagas de monitoria voluntária ou remunerada por bolsa dar-se-á por intermédio de Editais específicos, publicados regularmente pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), os quais estabelecerão a vigência, os procedimentos e os critérios para habilitação dos docentes interessados.

§ 1º A implementação de vagas de monitoria remunerada por bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFPEL no exercício do ano acadêmico.

§ 2º O exercício da monitoria está condicionado ao atendimento de todos os critérios e procedimentos estabelecidos nos Editais a que se refere o caput deste artigo.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 5º São atribuições do monitor remunerado por bolsa ou voluntário:

- I. auxiliar os discentes nas atividades de ensino-aprendizagem, individualmente ou em grupo, no local ou horário de aula, ou em outros pré-definidos;
- II. realizar estudos e trabalhos vinculados ao(s) componente(s) curricular(es) objeto da monitoria;
- III. utilizar recursos/materiais didáticos;
- IV. identificar discentes com dificuldades de aprendizagem e orientá-los para a melhoria do desempenho acadêmico;
- V. desenvolver as atividades propostas no seu plano de trabalho, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos.

§ 1º Em nenhuma hipótese o monitor poderá substituir servidor técnico-administrativo ou docente em suas funções.

§ 2º É vedado ao monitor ministrar aulas e/ou assumir a responsabilidade pela avaliação e frequência discente.

§ 3º Não é permitida a atuação de monitor em componentes curriculares de estágio e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º É vedado ao monitor exercer suas atividades no seu horário de aula;

§ 5º É vedado ao monitor elaborar ou corrigir provas e exames.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador:

- I. promover e divulgar o edital público de seleção de monitoria, explicitando os critérios para o processo seletivo e zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- II. elaborar e firmar o Termo de Compromisso do monitor, juntamente com o mesmo, zelando pelo seu cumprimento;
- III. planejar o trabalho a ser desenvolvido pelo monitor;
- IV. orientar o monitor nas atividades planejadas;
- V. participar de eventos acadêmicos pertinentes promovidos pela PRE, quando convidado;
- VI. informar à PRE casos de infrequência, desistência, abandono, conclusão de curso ou substituição;
- VII. no caso de monitoria remunerada, responsabilizar-se pela regularidade da situação do bolsista, informando à PRE casos que afetem tal regularidade;
- VIII. solicitar à PRE o desligamento de monitor que não cumprir com as atividades previstas;
- VIII. zelar para que as atividades de monitoria não prejudiquem o horário das atividades acadêmicas do discente;

IX. enviar à PRE o relatório final sobre as atividades desenvolvidas, ao término do período de monitoria.

Parágrafo único. A carga horária semanal para o exercício de atividades de orientação de monitoria será de, no máximo, 1h semanal para cada orientado.

TÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º O monitor deverá ser desligado nos seguintes casos:

I. quando cessar a matrícula regular no curso de graduação;

II. por desistência própria ou abandono das atividades de monitoria;

III. por descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso, nos Editais de implementação e regulamentação, bem como em outras normas pertinentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Professor Orientador a solicitação de desligamento do monitor junto à PRE.

Art. 8º O monitor desligado poderá ser substituído pelo suplente no processo seletivo, observada a ordem de classificação. Na inexistência de suplente apto, poderá ser realizado novo processo seletivo, observadas as regras pertinentes definidas nesta Resolução e nos Editais de implementação e regulamentação.

TÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitor deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador durante todo o período de realização das atividades de monitoria.

Art. 10. Ao término do período de monitoria, o Professor Orientador deverá enviar à PRE relatório final sobre as atividades desenvolvidas pelo monitor, constando o período de participação e a carga horária efetivamente cumprida.

TÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. O certificado de monitoria será concedido por intermédio do sistema acadêmico:

I. ao discente que tiver exercido a atividade de monitoria;

II. ao Professor Orientador de monitoria.

§ 1º A carga horária da atividade de monitoria deve estar definida no Termo de Compromisso, bem como atender ao disposto no art. 3º, inciso I.

§ 2º Para fazer jus à certificação, o monitor deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos de efetiva atividade.

§ 3º Só será emitido certificado após o envio do relatório final a que se refere o art. 10.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino dirimir os casos omissos e/ou excepcionais.

Art. 13. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 11 dias do mês de outubro de 2018

Prof. Dr. Antonio Costa de Oliveira

No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, Vice-Diretor**, em 16/10/2018, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312781** e o código CRC **B42EA7CF**.